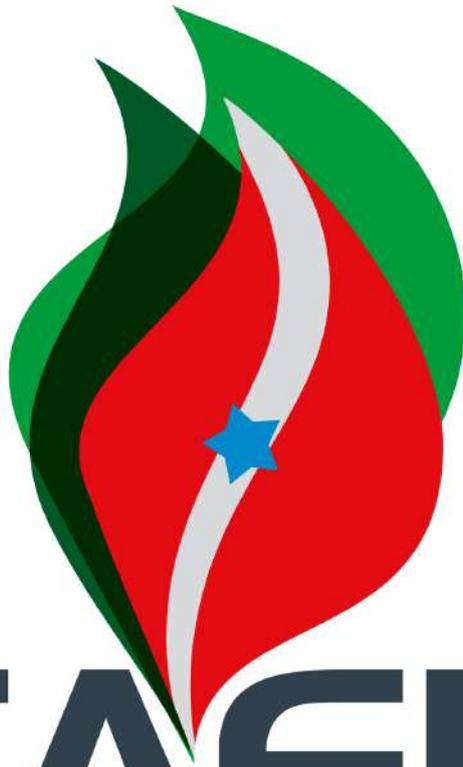


ESTATUTO SOCIAL



STAFFPA

Sindicato dos Trabalhadores do Setor
Público Agropecuário e Fundiário do Pará



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO
AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
ESTATUTO SOCIAL**



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

Art.1º- O Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará – STAFPA, fundado em 27/04/1989, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Passagem Aídee 03- Castanheira, Belém - PA, CEP. 66.645-435, com jurisdição em todo Estado do Pará é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que visa à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos trabalhadores (empregados e servidores), inclusive em questões judiciais ou administrativas, independente das suas convicções políticas partidárias e religiosas junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará-ADEPARÁ, Centrais de Abastecimento do Estado do Pará-CEASA/PA, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER/PA, Instituto de Terras do Pará-ITERPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP, e outros órgãos e entidades afins que venham a ser criados no âmbito de sua representação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O STAFPA terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º- O Sindicato tem como finalidade:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e/ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas Áreas de Trabalho abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- f) Filiar-se às organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, sob aprovação das instâncias de deliberações da categoria;
- g) Estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando à obtenção de melhorias econômicas, sociais, políticas, técnicas e culturais para a categoria profissional;
- h) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, esportiva e de saúde;
- i) Promover e estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- j) Estabelecer convênios de assistência jurídica com advogados de notória especialidade, mediante aprovação em assembleia geral da categoria, para atender demandas específicas, a expensas do associado que desejar utilizar o convênio celebrado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

Art. 3º - Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato todos os trabalhadores (empregados e servidores) das Empresas, Órgãos e Entidades, mencionados no "caput" do art. 1º e que compõem a base sindical da entidade no território do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores mencionados neste artigo poderão requerer sua filiação ao Sindicato STAFPA mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio de admissão, do qual constam sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele, e das demais normas internas e obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É direito do filiado desfiliar-se quando julgar necessário, devendo encaminhar ao sindicato por escrito ou através do e-mail stafpa@hotmail.com sua solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sindicalizados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato, nem mesmo subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos aposentados e beneficiários de pensão, ficam reservados os mesmos direitos de representação dos associados trabalhadores, a contar de sua adesão como filiado, junto a esta entidade representativa.



Art. 4º - São direitos dos Associados do Sindicato:

- Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- Requerer à diretoria a convocação de assembleias extraordinárias, mediante apresentação de abaixo assinado com no mínimo 20 % (vinte por cento) do quadro associativo;
- Recorrer a todas as instâncias da entidade preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos direitos e deveres do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades da entidade;
- Utilizar de todas as dependências do sindicato previstas no Estatuto;
- Participar do processo eletivo para composição do Quadro de Direção desta entidade, observada as exigências deste estatuto votando ou sendo votado, ficando para isso, condicionada a participação eleitoral, no direito a voto, desde que tenha no mínimo 06 (seis meses) de filiação e 12 (doze meses) de filiação para ser votado.
- Propor mudanças nas disposições estatutárias, mediante assinatura de um mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados.

Art. 5º - São deveres dos Associados do Sindicato:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato a qual faz parte;
- Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da categoria, associados, contribuirão mensalmente com o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico, devendo este ser consignado em folha de pagamento e posteriormente depositado na conta do sindicato.



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros da categoria associados que não tiverem sendo descontados, deverão quitar os seus compromissos diretamente com a secretaria da entidade, ficando defeso a participação no processo eletivo, como eleitor e candidato, caso não comprove a quitação das contribuições assistenciais.

Art. 6º - Os associados são passíveis das penalidades de **advertência, suspensão e exclusão** do quadro de associados, nas seguintes situações:

I – Grave violação do estatuto;

II – Difamação do Sindicato, seus membros, diretores, filiados e objetos;

III – Atividade que contrariem decisões de Assembleias ou da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva, cabendo recurso à assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade deverá ser precedida de audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação da penalidade, o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso à Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

PARÁGRAFO QUARTO: Não atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, de sua expedição devidamente comprovado o recebimento por parte do interessado, a Diretoria dará seguimento ao processo a revelia do interessado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 7º - São Órgãos do Sindicato:

- a) Congresso Estadual;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Delegacias Sindicais;
- e) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 8º - O Congresso é o Órgão Supremo do sindicato e reunir-se-á ordinariamente a cada 18 meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e dele tomará parte todos os trabalhadores dos órgãos de representação do Sindicato, existente em cada município, e, conforme o que determinar o Regimento para eleição dos delegados ao Congresso, a ser elaborado pela Diretoria Executiva para posterior apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Congresso será composto por todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos cabendo-lhes apreciar e deliberar sobre temas submetidos à sua análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Congresso poderá ser convocado por:

- a) Iniciativa de 20% dos sindicalizados;



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

b) Iniciativa da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Congresso deverá ser convocado com no mínimo 90 dias de antecedência, via edital.

Art. 9º - Compete ao Congresso Estadual:

- a) Discutir questões de caráter políticos – econômicos e sociais do Brasil;
- b) Aprovar relatórios das políticas de campanhas desenvolvidas para prestação de contas do sindicato, mediante o parecer do conselho fiscal;
- c) Discutir e deliberar sobre temas relativos às políticas públicas ligadas aos setores agropecuários, abastecimento e fundiários;
- d) Fixar campanhas reivindicatórias em todos os níveis de representação sindical;
- e) Instituir Comissões, mandatos transitórios, caso se faça necessário;

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 10 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie as disposições do presente Estatuto, sendo sua composição constituída de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral reunir -se- á anualmente no mês de janeiro, em caráter ordinário, e, extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pela Diretoria ou por escrito por pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral da categoria:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela entidade;
- b) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- c) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria e pelo conselho fiscal;
- d) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em datas-bases ou fora delas;
- e) Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- f) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- g) Criar delegacias e sub-sedes do Sindicato nos municípios da base territorial;
- h) Propor, por deliberação e manifestação de 2/3 dos associados, reformas nas disposições estatutárias.

Art. 12 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, sempre no mês de janeiro, podendo ser transferida para mês posterior, por deliberação de 2/3 de seus membros, e, as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes;

§ 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para as quais foi convocada;





Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados quites, em primeira convocação e em segunda e última convocação meia hora após, com qualquer número de associados presentes, caso frustrada a primeira convocação por falta de quórum, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 13 - Não poderão votar nas Assembleias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- Pela Diretoria do Sindicato;
- Por abaixo assinado dos associados da categoria contendo 20% (vinte por cento) de assinaturas;
- Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de área de sua atividade.
-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas, por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através dos seus boletins e outros meios de comunicação na sua base sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião mencionada no parágrafo primeiro do presente artigo realizar-se-á no prazo mínimo de 08 (oito) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, da data de sua convocação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 15 - A diretoria é o órgão executivo do sindicato e será composta por 18 (dezoito) membros, sendo 08 (oito) titulares, 08 (oito) substitutos diretos e 02 (dois) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos, com duração de 04 (quatro) anos de mandato.

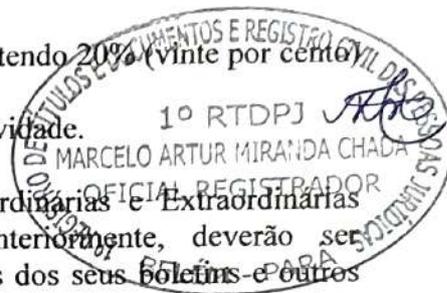
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria Executiva terá composição de no mínimo 40% de mulheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a presidência ou a maioria de seus membros a convocar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 6 (seis) membros.

Art. 16 - São os seguintes os cargos que compõem a diretoria:

- Diretor-Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Diretor Financeiro;
- 2º Diretor Financeiro;
- 1º Diretor de Imprensa e Divulgação;
- 2º Diretor de Imprensa e Divulgação;
- 1º Diretor de Formação e Organização Política Sindical;





Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

- j) 2º Diretor de Formação e Organização Política Sindical;
- k) 1º Diretor de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho;
- l) 2º Diretor de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho;
- m) 1º Diretor de Assuntos Jurídicos Salariais;
- n) 2º Diretor de Assuntos Jurídicos Salariais;
- o) 1º Diretor de Gênero e Raças;
- p) 2º Diretor de Gênero e Raças;
- q) 02 Suplentes.



Art. 17 - Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

Art. 18 - No impedimento do exercício do mandato sindical de qualquer membro da diretoria assumirá as suas funções o seu suplente.

Art. 19 - No impedimento do exercício do mandato sindical do presidente e seu vice, a Diretoria Executiva através de voto direto e aberto indicará dentre os diretores quem assumirá de forma interina ou definitiva a presidência do sindicato.

Art. 20 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria executiva do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de Associados integrada por 03 (três) trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias. A comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do sindicato neste período.

Art. 21 - São atribuições da Diretoria Executiva do Sindicato:

- a) Administrar o Sindicato e seu patrimônio social, de acordo com este estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- d) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- e) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias da categoria;
- f) Propor planos de ação para o sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos do interesse dos trabalhadores do sindicato;
- h) Manter intercâmbios com outras entidades da mesma categoria profissional bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
- i) Apresentar à Assembleia Geral prestação de contas, um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- j) Submeter-se anualmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

- k) Convocar de forma ordinária e extraordinária as assembleias gerais e o Conselho Fiscal;
- l) Coordenar as delegacias e sub-sedes do sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;
- m) Instituir delegacias ou seções locais, para melhor representação e proteção da categoria representada;
- n) Por deliberação da maioria de seus membros, designar membros da categoria, para o exercício da função de Delegado Sindical, dentre os servidores empregados, lotados na respectiva circunscrição da designação e que também estejam filiados a entidade, há pelo menos 1 (um) ano;
- o) Garantir a filiação de qualquer servidor empregado, vinculado à categoria representada por esta entidade, sem distinção de qualquer natureza;
- p) Admitir e demitir funcionário quando assim necessário ao bom funcionamento da entidade;
- q) Decidir a respeito da política de remuneração dos funcionários da entidade e dos diretores à disposição do mandato classista;
- r) Decidir por aquisição de bens imóveis, construções e reformas, móveis e equipamentos dos mais diversos, para o bom funcionamento do sindicato.

Art. 22 - São atribuições do Diretor-Presidente do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais;
- d) Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das Assembleias e outros eventos que venham a participar, dentro das normas previstas por este Estatuto;
- f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, de crédito em favor da entidade, de domínio posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela diretoria;
- g) Alienar após decisão da Assembleia, bens imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- h) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro da entidade, cheques e outros títulos que comportem compromissos para a entidade;
- i) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- k) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;

l)

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas neste artigo aplicam-se ao vice-presidente, quando dos afastamentos, impedimentos legais do Diretor-Presidente, devendo também cumprir as demais atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;





Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do sindicato;
- d) Apresentar à diretoria o relatório anual das atividades sindicais da entidade
- e) Manter em dia toda a correspondência
- f) Redigir e ler atas das reuniões e assiná-las em conjunto com os presentes
- g) Elaborar e enviar correspondências, comunicados, convites, convocações, à entidades e órgãos;
- h) Manter, sob sua guarda e direção, todos os documentos de interesse e pertencentes ao sindicato.
- i)

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se ao 2º Secretário, cabendo como função o assessoramento do 1º Secretário, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - São atribuições do 1º Diretor Financeiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar e se responsabilizar pela contabilidade sindical;
- e) Apresentar à diretoria propostas de orçamento, planos e posterior aprovação;
- f) Assinar, com o Diretor-Presidente, cheques e outros títulos;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- h) Realizar prestação de contas da Diretoria, junto ao Conselho Fiscal, a cada ano, até o mês de Junho do ano subsequente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se ao 2º Diretor Financeiro, cabendo como função o assessoramento do 1º Diretor Financeiro, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 25 - São atribuições do 1º Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Diretoria de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) Coletar material publicado pelas entidades de trabalhadores e divulgar na Imprensa objetivando o reconhecimento das lutas pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se ao 2º Diretor de Imprensa e Divulgação, cabendo como função o assessoramento do 1º Diretor de Imprensa e Divulgação, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - São atribuições do 1º Diretor de Formação e Organização Político Sindical:

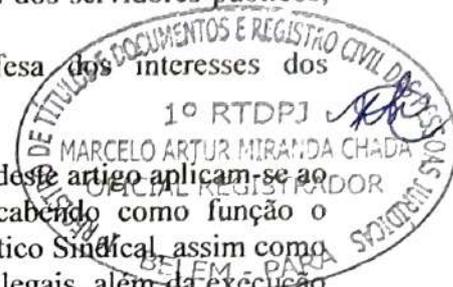
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de formação e educação sindical;



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros diários, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- d) Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- f) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- g) Propor, para a Diretoria Executiva, após estudo e pesquisas sobre situação profissional dos trabalhadores representados pela categoria, medidas para a solução, por meio do diálogo institucional, de conflitos surgidos em razão da fixação de condições de trabalho, direitos e benefícios dos servidores públicos, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração;
- h) Manter intercâmbio com outras Entidades de defesa dos interesses dos trabalhadores a nível local, nacional e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se ao 2º Diretor de Formação e Organização Político Sindical, cabendo como função o assessoramento do 1º Diretor de Formação e Organização Político Sindical, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.



Art. 27 - São atribuições do 1º Diretor de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Elaborar estudos sobre as condições de trabalho e saúde da categoria e possíveis soluções;
- c) Acompanhar as atividades das CIPA'S (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES) assessorando-as técnica e politicamente;
- d) Responsabilizar-se pelos contatos externos relacionados à sua secretaria, bem como pela filiação em entidades voltadas às questões de Saúde, aprovada na Diretoria Executiva e em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se ao 2º Diretor de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho, cabendo como função o assessoramento do 1º Diretor de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 28 – São atribuições do Primeiro Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade a vista constitucional do país;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;
- e) Fazer levantamento das perdas salariais e cálculos de sentença, bem como comunicar aos trabalhadores os resultados financeiros decorrentes das ações aqui citadas;



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

- f) Ter disposição da Direção do Sindicato, bem como de seus membros sindicalizados, banco de dados referente a processos trabalhistas, dados salariais e outras informações de caráter jurídico salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se ao 2º Segundo Diretor de Assuntos Jurídicos, cabendo como função o assessoramento do 1º Diretor, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - São atribuições do Primeiro Diretor ou Diretora de Gênero e Raças:

- Acompanhar as políticas públicas para a questão de gênero e raças;
- Promover debates, cursos e seminários sobre questões de gênero e raças;
- Realizar estudos permanentes sobre as questões de interesse da mulher e raça;
- Atualizar e organizar arquivos e documentos, livros e registros que ajudem ao debate sobre a emancipação da mulher e combate a discriminação e defesa dos direitos de;
- Estabelecer convênios de cooperação com entidades e organizações que atuem na área do direito da mulher e na promoção da igualdade racial;
- Representar o sindicato juntamente com o conjunto da Direção em fóruns, seminários, cursos, órgãos públicos, audiências e eventos relacionados com o direito da mulher e a promoção da igualdade racial.



PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se ao 2º Diretor ou Diretora de Gênero e Raças, cabendo como função o assessoramento do 1º Diretor, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 30 – As Delegacias Sindicais Regionais serão compostas por 02 (dois) membros por entidade representativa, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, desde que exista representação das mesmas nos respectivos Regionais.

Art. 31 – São atribuições dos Delegados Sindicais:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Incentivar e coordenar a organização dos trabalhadores pertencentes ao Sindicato dos devidos municípios;
- Acompanhar e auxiliar as campanhas, eventos e lutas desenvolvidas nos municípios;
- Manter informada a Diretoria Executiva, sobre todas as ocorrências da Delegacia Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se ao 1º Suplente, respectivamente, cabendo como função o assessoramento do 1º Delegado, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

Art. 32 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria;

§ 2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que observem as mesmas condições, anteriormente dispostas no presente estatuto, de elegibilidade para a diretoria da entidade;

Art. 33 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro;
- c) Examinar anualmente os Livros, Registros e todos os documentos e Escrituras do Sindicato;
- d) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria;
- e) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- f) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições contidas nas alíneas deste artigo aplicam-se aos suplentes, cabendo como função o assessoramento dos Conselheiros, assim como a sua substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais, além da execução de outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES



Art. 34 - Ao cargo de direção da entidade somente poderão concorrer os trabalhadores pertencentes à categoria dos agropecuários e fundiários do setor público do Estado do Pará, lotados nos órgãos e entidades mencionados no *caput* do art. 1º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As chapas concorrentes devem ter no mínimo um representante de cada órgão representativo.

Art. 35 - Os membros da Diretoria, assim como os do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com seus direitos sindicais, para um mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se candidatar à Diretoria ou Conselho Fiscal do sindicato, via eleições sindicais ou pleitear os cargos de vacância, os (as) associados (as) devem:

- a) Estar em dias com, no mínimo, as 12 (doze) últimas mensalidades sindicais;
- b) Não ter nenhuma restrição ética e/ou de conduta no sindicato;
- c) Não ter sido condenado em processo transitado em julgado na esfera administrativa e/ou penal;



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

- d) Não estar ocupando no órgão ao qual trabalha por ocasião de sua candidatura, qualquer função de direção, assessoramento, gerenciamento, supervisão, coordenação, secretarias ou qualquer outro cargo de confiança ou equivalente tal como: chefia de setor/departamento/divisão, chefia de gabinete, gerência, diretoria, assessoria, secretarias de órgãos ou de setores, secretárias (os) e qualquer outra nomenclatura que caracterize que o trabalhador ou trabalhadora participa direta ou indiretamente da gestão, devendo nestes casos, desincompatibilizar-se junto ao respectivo órgão, no período mínimo de 6 (seis) meses que antecedem as eleições sindicais;
- e) Não ser candidato ou candidata a qualquer cargo público eletivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os delegados sindicais serão eleitos por aclamação ou voto direto e secreto em Assembleias Gerais realizadas nos respectivos Regiões.

Art. 36 - Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, independentemente do número de chapas que concorrerem.

Art. 37 - As eleições deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, que antecede o término do mandato da Diretoria.

Art. 38 - A condução de todo o processo eleitoral deverá ser realizada por uma comissão eleita em Assembleia Geral, composta por 03 (três) membros, que podem ser associados ou membros de outras entidades sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da comissão eleitoral não poderão participar em nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 39 - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com seus direitos sindicais e tenha pelo menos 12 (doze) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Art. 40 - Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior, bem como demais exigências dispostas neste Estatuto.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá conter pelo menos os seguintes requisitos:

- Garantia de acessos de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- Tomar público a listagem dos eleitores em pelo menos 15 (quinze) dias que antecedem as eleições, podendo fazer retificações até dois dias antes do processo eleitoral, garantido acesso das retificações, aos respectivos fiscais de chapa, onde então será tida e declarada a listagem oficial e definitiva, sendo defeso qualquer alteração posterior;
- Garantia da votação por escrutínio secreto e direto;
- Declarar a legitimidade do processo eleitoral desde que observado o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros associados;
- Declarar, reconhecer e dar posse à Diretoria eleita pela votação da maioria simples.

SEÇÃO II DO ELEITOR





Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

Art. 42 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- Filiado à entidade sindical a pelo menos 06 (seis meses);
- Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- Não se encontrar inadimplente em qualquer parcela, de qualquer natureza, junto ao Sindicato.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO



Art. 43 – Os membros de Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados Sindicais estão sujeitos a perder o mandato ou tê-lo suspenso nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto ou das demais normas e regulamentos do Sindicato;
- Abandono do cargo caracterizado quando ocorrer mais de 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem prévia justificativa, as reuniões ordinárias ou convocadas pela entidade;
- Que venha a assumir cargos eletivos, funções com atribuições de direção, assessoria, gerenciamento, chefia, supervisão, secretarias e coordenação ou qualquer outro cargo de confiança ou equivalente nas empresas/órgãos públicos nas esferas municipal, estadual ou federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou distribuição do cargo administrativo, para ter validade, deverá ser precedida de notificação que assegure o acusado o mais amplo direito ao contraditório e defesa, cabendo recurso à instância superior do Sindicato.

Art. 44 – Nos casos de perda do mandato, a sucessão obedecerá à ordem prevista neste Estatuto.

Art. 45 - As renúncias serão sempre comunicadas por escrito, assumindo a vaga o substituto direto ou sucessor legal, na forma regulada por este estatuto.

Art. 46 - No caso de vacância do cargo, a ocupação será realizada pelo o substituto direto da Diretoria vaga, e, no caso de inexistência de sucessor direto, será observada a lista de suplentes, que deverá ocupar o cargo vago, dentro do prazo de 15 dias da vacância, observando-se a escala de ordem de prioridades do quadro de suplentes.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 47 - Constitui o patrimônio do Sindicato, os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e quaisquer títulos que representem valores ou créditos.

Art. 48 - Constituem as receitas do Sindicato:

- As contribuições mensais dos filiados, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base;



Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

- b) Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de acordos coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das contribuições sociais não poderão sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica permitida a estipulação de outras contribuições sociais desde que aprovada previamente por meio da Assembleia Geral.

Art. 49 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções vigentes.

Art. 50 - A administração do patrimônio da entidade ficará a cargo do 1º Secretário.

Art. 51 - A gestão do Sindicato se dará de acordo com as normas do presente Estatuto e demais normas que forem estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 52 - O controle e fiscalização da gestão financeira do Sindicato serão realizados pelo Conselho Fiscal na forma do presente Estatuto.

Art. 53 - Os títulos de renda e os imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados quites, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Art. 54 - A dissolução da entidade sindical poderá ser decidida em Congresso Estadual especialmente convocado para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta seja aprovada por voto direto e secreto, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) mais 01 (um) dos associados quites e presentes. Ou por decisão da Assembleia Geral da categoria, também especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já deliberado que na ocorrência do *caput* do presente artigo, o valor do patrimônio será dividido, em igual parte, entre as associações de servidores de cada entidade que compõem a categoria do sindicato.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - O exercício do cargo junto às unidades descentralizadas desta entidade sindical está condicionado desde que o seu ocupante resida no local para o qual foi escolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância do disposto no presente artigo importará na vedação da posse de seu dirigente. Ou ainda, no caso de mudança superveniente, será afastado das atividades sindicais o titular, e a vacância será suprida observada as regras de sucessão do presente regimento, bem como as condições anteriormente dispostas neste artigo.





Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Pará

Art. 56 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com fins de desvirtuar, fraudar, impedir a aplicação das regras dispostas no presente instrumento, ficando o seu autor, ou aquele que de alguma maneira por ação ou omissão, ou inobservância do dever de cuidado, ter dado causa para o fato e evento tido como irregular observado o exercício do contraditório e a ampla defesa, sujeito às cominações dispostas neste regimento.

Art. 57 - Decai em 05 (cinco) anos o direito da entidade para fins de cominação de reprimenda disciplinar por infringência às regras dispostas neste estatuto, ficando assegurado o direito da entidade do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, observando-se as regras do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa ao seu autor ou o seu responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não quitação dos valores apurados, consoante à instauração de procedimento regular investigatório e assegurado o contraditório e ampla defesa, torna o seu responsável inelegível até ulterior regularização junto a entidade sindical.

Art. 58 - Os casos não contemplados neste estatuto serão resolvidos “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 59 - O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar esta necessidade, devendo esta reforma ser feita por uma Assembleia Geral, previamente convocada para este fim, observada as disposições contidas neste Estatuto.

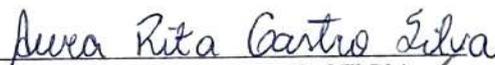
Art. 60 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém – PA, 17 de novembro de 2023. ✓




OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS
DIRETOR-PRESIDENTE ✓
CPF 399.491.922-34




AURA RITA CASTRO SILVA ✓
PRIMEIRA SECRETÁRIA ✓
CPF 942-87



3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM

Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:

[0289774]-OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS

Em testemunho da Verdade.

RAP - DIELE KARLA MONTEIRO FRANCO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9938299 - Serie: A - Selado em 18/12/2023
Cod. Segurança: 9928369000003307480113121
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC
1 R\$8,80 R\$1,02 R\$0,17



3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM

Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:

[0739275]-AURA RITA CASTRO SILVA

Em testemunho da Verdade.

RAF - DIELE KARLA MONTEIRO FRANCO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9938295 - Serie: A - Selado em 18/12/2023
Cod. Segurança: 9928369000003307480113121
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC
1 R\$8,80 R\$1,02 R\$0,17



Cartório de Registro de Títulos e Documentos

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas
Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Rua João Diogo, nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém - Pará

Fone: (91) 3115-4419

e-mail: cartoriochada@gmail.com

**MARCELO ARTUR MIRANDA
CHADA, Oficial do 1º Ofício
de Registro de Títulos,
Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da Comarca
de Belém, Estado do Pará,
República Federativa do Brasil.**

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de 20/12/2023, Um Estatuto Social do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO PARÁ - STAFPA**, com a Averbação efetuada na data 20/12/2023, sob o nº de ordem 00021548 na qual foram utilizados os selos de fiscalização nº 2051285, 2051286, 1391791. Belém, 20 de dezembro de 2023. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.

CPA 160067


Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ